

Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

000005

JAN 95 13 3 10 37

PROTOCOLO GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA  
Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPESLIDO NA SESSÃO DO  
DIA 16/02/1995  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005/95

Que dispõe sobre o uso dos símbolos  
do Estado.

Art. 1o. - Esta Lei ratifica o teor do decreto governamental no. 342/90 de 26.03.90, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO em 30.03.90, que regulamentou através de concurso público, o Hino, a Bandeira e o Símbolo do Estado.

Art. 2o. - Todas as repartições Públicas Estaduais, hastearão a Bandeira do Estado em locais apropriados.

Art. 3o. - Os estabelecimentos de ensino estaduais e as unidades Militares Estaduais cantarão o Hino do Estado em todas as solenidades Públicas.

Parágrafo Único - Os alunos e Servidores da rede de ensino Público Estadual, cantarão o Hino do Estado, ao menos uma vez por semana, durante o período letivo.


Art. 4o. - Todo concurso Público para admissão de Servidores do Estado deverão conter no mínimo 3 (três) questões sobre símbolo, bandeira ou Hino do Estado.

Parágrafo Único - O disposto no Caput deste Artigo é extensivo a todos os programas de publicidade do Poder Público Estadual, que no início e término da mensagem farão a impressão ou visualização dos símbolos do Estado.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 1995.

  
EDIO VIEIRA LOPES  
Dep. Estadual - FPR/RR

Ao Ilmo. Sr.  
Deputado ALMIR MORAES SA  
MD. Presidente da Assembléia Legislativa de Roraima  
N E S T A/